LEI MUNICIPAL Nº2461/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO DE ESCOLAS ISOLADAS MUNICIPAIS, POR NÃO APRESENTAREM, CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA TECNICA DE REFORMA E VIABILIDADE ECONOMICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, de conformidade com as disposições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, de Modelo SC, a demolir instalações antigas escolas isoladas Municipais, sendo consideradas inservíveis, por não apresentarem condições de uso, segurança técnica e viabilidade econômica e de finalidade para reforma, e ainda comprometer as condições de higiene e vigilância, conforme segue:

I - Escola Isolada Municipal Linha Santa Rosa, situada em Linha Santa Rosa, neste Município de Modelo SC, no imóvel, matricula nº 2931 (ORI Oficio Registro de Imóveis de Pinhalzinho).

II - Escola Isolada Municipal Santos Linha Santa Lucia, situada em Linha Santa Lúcia, neste Município de Modelo SC, no imóvel, matricula nº 3.124 (ORI Oficio Registro de Imóveis de Pinhalzinho).

III – Escola Isolada Municipal Linha Meneghetti, situada na Linha Meneghetti, Modelo SC.

Parágrafo Único – A demolição, autorizada por esta lei, está analisada, considerado as condições das instalações físicas, atestando ser inservível, inviável a recuperação, pela segurança, especificações técnicas, através de relatório do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Fica autorizado pela presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, a dar baixa no Patrimônio Público Municipal, conforme valor lançado no patrimônio relativo a edificação, ou por laudo de comissão própria de avaliação do imóvel, a edificação no estado que se encontra, das escolas isoladas Municipais descritas no art. 1º, por não apresentarem as condições de uso, e atendimento da finalidade, e igualmente efetuar a averbação da demolição na respectiva matricula.

Art. 3º Os materiais decorrentes destas demolições das instituições escolares de que trata o art. 1º, sendo britado as alvenarias com aproveitamento em serviços do município,

conforme indicados e com acompanhamento e orientação pelo setor de obras e serviços públicos do município.

Art. 4º Fica igualmente o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar a destinação, transformando-se em bens dominicais, os relacionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Declarados inservíveis os bens decorrentes da demolição, não utilizados pelo município, fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a proceder o leilão destes materiais, através de laudo de avaliação pela comissão de avaliação, observadas as disposições legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Modelo SC, aos 20 de fevereiro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO